

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



***LEI Nº. 776/2020***

***02 DE SETEMBRO DE 2020***

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir  
em favor da Secretaria Municipal de  
Educação - SEDUC, crédito especial no  
valor de até R\$ 189.744,26.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº. 776, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO IV EDIÇÃO Nº 1092 Pag 02  
DATA 03/09/2020

*AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, crédito especial no valor de até R\$ 189.744,26 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para os fins que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no valor de até R\$ R\$ 189.744,26 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), destinados a atender:

*Criar Fontes de Recursos em Ação já existente:*

<b>Ação</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Elemento despesa- descrição</b>	<b>de</b>	<b>Fontes de Recursos - descrição</b>
1138 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares	Secretaria Municipal de Educação- SEDUC	4490.51.00.00 Obras Instalações	- e	1125.0000 - Convênio Educação 1190.3110 - Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 1190.3120 - Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE), em 02 de setembro de 2020.

  
**Humberto Santos Costa**  
Prefeito Municipal